

L I D O  
Em 14 / 04 / 05  
*[Signature]*  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

PL 1843/2005

(Do Sr. Dep. Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCL.

Em, 14 / 04 / 05.

*[Signature]*  
Stéfano Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Dispõe sobre a comercialização de ingressos para espetáculos musicais, artísticos, circences, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1843 / 2005  
Fls. N.º 01 *Naionel*

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. A comercialização de ingressos para espetáculos musicais, artísticos, circences, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento é de responsabilidade do organizador do evento.

Parágrafo único. Organizador é a pessoa física ou jurídica detentora da autorização do Governo do Distrito Federal para a realização do evento.

Art. 2º. É vedada a venda de ingressos por pessoas não credenciadas expressamente pelo organizador do evento, exceto aquela realizada em virtude de desistência do espetáculo.

§ 1º. A venda realizada em desacordo com o previsto no caput deste artigo ensejará a apreensão dos ingressos.

§ 2º. A venda, mesmo que realizada por pessoa credenciada, mas com preço superior ao praticado pelo organizador, ensejará a apreensão dos ingressos.

Art.3º. Ocorrendo a apreensão dos ingressos, deverá a autoridade responsável elaborar termo circunstanciado da ocorrência, onde constará obrigatoriamente o nome, endereço e número da carteira de identidade do vendedor dos ingressos, bem como os ingressos apreendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1843 / 2005
Fls. N.º 02 Navane


## JUSTIFICAÇÃO

Objetiva o presente Projeto de Lei acabar com a figura já por demais conhecida do “cambista”, ou seja, do vendedor clandestino de ingressos nos eventos de grande público. Essa figura singular nos grandes eventos, em busca de ganho fácil, adquire elevada quantidade de ingressos, e quando os mesmos se esgotam, tratam de vendê-los a preços acima do estipulado para o evento, e não poucas, a preços exorbitantes, dependendo da procura.

É sabido também, que essa figura nociva à sociedade, em muitos eventos trabalha em sintonia com os próprios organizadores dos espetáculos, que vêm nesta atividade clandestina uma forma de auferirem lucros ainda maiores.

Visando proteger a sociedade desses indivíduos, é que apresentamos a presente proposição, pelo que esperamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,                      de                      de 2005.

  
LEONARDO PRUDENTE  
Deputado Distrital

